



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024

CONTRATO Nº: 06606/2024-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE E VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE** - Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, CNPJ nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Marcio Alexandre Leite, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Medeiros, 61 - Centro - São João do Tigre - PB, CPF nº 804.901.584-04, Carteira de Identidade nº 1849350 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA** - AV GRACA ARANHA, 00057 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ, CNPJ Nº 47.171.447/0001-97, NESTE ATO REPRESENTADO POR **LEANDRO GUILHARDI FALCÃO**, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTARDOR, CPF Nº 116.758.137-79, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00019/2024 - 02, de 15 de Janeiro de 2025, tem por objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPIR A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB

41



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 6.008,60 (SEIS MIL OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**.

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---------------|-------------------|---------|------------|-------------|-----------------|
| 231 | LAMPADA LED DE 20 | UNID | 295 | 6,34 | 1.870,30 |
| 232 | LAMPADA LED DE 40 | UNID | 179 | 12,65 | 2.264,35 |
| 233 | LAMPADA LED DE 30 | UNID | 195 | 9,61 | 1.873,95 |
| Total: | | | | | 6.008,60 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

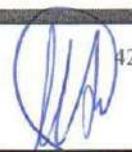
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB

 42



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO – 04 122 2002 2004 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL – 03.000 SECRETARIA DE EDUCACAO – 12 361 2017 2014 – MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO-ENS.FUNDAMENTAL – 04.000 SECRETARIA DE SAUDE – 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 05.000 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 122 2035 2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 06.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 20 122 2004 2031 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 08 244 2014 2053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 09.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 08 244 2014 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: **10 (dez) dias.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até 15/01/2026**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB

45
[Handwritten signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB

45



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João do Tigre - PB, 15 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

[Handwritten signature]

NOME COMPLETO:
CPF: 044.836.894-12

[Handwritten signature]

MARCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito
CPF: 804.901.584-04

[Handwritten signature]

NOME COMPLETO:
CPF: 8.746.682.0463

PELO CONTRATADO

VOGLIO IMPORTADORA
EXPORTADORA E REPRESENTACOES
L:47171447000197

Assinado de forma digital por VOGLIO
IMPORTADORA EXPORTADORA E
REPRESENTACOES L:47171447000197
Dados: 2025.01.16 13:20:02 -03'00'

**VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E
REPRESENTACOES LTDA**
LEANDRO GUILHARDI FALCÃO
CPF: 116.758.137-79



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º 025/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**

II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**

II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.


Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 14 de Janeiro de 2025 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2024, que objetiva: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **C.PEREIRA DIGIBYTE NEGÓCIOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS - R\$ 5.590,14; COMFIL COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA - R\$ 21.319,50; JOSEFA VERINALDA CORREIA RODRIGUES - R\$ 453.979,88; META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - R\$ 2.406,00; TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 15.129,50; VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 6.008,60.** São João do Tigre - PB, 14 de Janeiro de 2025. **MARCIO ALEXANDRE LEITE** - Prefeito

1 | Página



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 14 de Janeiro de 2025 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2024. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04 122 2002 2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – 03.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 2017 2014 – MANUTENÇÃO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO-ENS.FUNDAMENTAL – 04.000 SECRETARIA DE SAÚDE – 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 05.000 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 122 2035 2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 06.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 20 122 2004 2031 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 08 244 2014 2053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 09.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 08 244 2014 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 15/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06601/2024 - 14.01.25 - **COMFIL COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA - R\$ 21.319,50**; CT Nº 06602/2024 - 14.01.25 - **JOSEFA VERINALDA CORREIA RODRIGUES - R\$ 453.979,88**; CT Nº 06603/2024 - 14.01.25 - **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - R\$ 2.406,00**; CT Nº 06604/2024 - 14.01.25 - **TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 15.129,50**; CT Nº 06605/2024 - 14.01.25 - **C.PEREIRA DIGIBYTE NEGÓCIOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS - R\$ 5.590,14**; CT Nº 06606/2024 - 14.01.25 - **VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 6.008,60**.

2 | Página



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE

"A VOZ DO TIGRE"

EDIÇÃO EXTRA – PUBLICAÇÃO: São João do Tigre, em 15 de Janeiro de 2025 – www.saojoaodotigre.pb.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 066/2024

Aos 15 dias do mês de Janeiro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de São João do Tigre, Estado da Paraíba, localizada na Rua Pedro Feitosa - Centro - São João do Tigre - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2024 que objetiva o registro de preços para: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB**; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - CNPJ nº 09.074.592/0001-60; COMFIL COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA. CNPJ: 03.204.854/0001-88 - Item(s): 16 - 17 - 21 - 23 - 25 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 33 - 34 - 35 - 37 - 60 - 62 - 63 - 65 - 66 - 67 - 68 - 73 - 77 - 121 - 125 - 126 - 133 - 143 - 148 - 156 - 157 - 158 - 168 - 169 - 170 - 181 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 202 - 213 - 225 - 228 - 229 - 230 - 235 - 238 - 239. Valor: R\$ 21.319,50. - JOSEFA VERINALDA CORREIA RODRIGUES. CNPJ: 09.020.811/0001-29 - Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 18 - 19 - 20 - 22 - 24 - 26 - 32 - 36 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 61 - 64 - 69 - 70 - 71 - 72 - 74 - 75 - 76 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 122 - 123 - 124 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 144 - 145 - 146 - 147 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 161 - 162 - 167 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 182 - 183 - 184 - 185 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 199 - 200 - 201 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 209 - 210 - 211 - 212 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 226 - 227 - 234 - 236 - 237 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247. Valor: R\$ 453.979,88. - META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI. CNPJ: 27.518.373/0001-05 Item(s): 164 - 208 - 214. Valor: R\$ 2.406,00. - TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 35.010.744/0001-71. Item(s): 159 - 160 - 163. Valor: R\$ 15.129,50 - C.PEREIRA DIGIBYTE NEGÓCIOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS. CNPJ: 38.109.847/0001-81. Item(s): 165 - 166 - 196 - 197 - 198. Valor: R\$ 5.590,14. - VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ: 47.171.447/0001-97. Item(s): 231 - 232 - 233. Valor: R\$ 6.008,60 - São João do Tigre - PB, 15 de Janeiro de 2025 - MARCIO ALEXANDRE LEITE - Prefeito**

1 | Página



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 025/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**

II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**

II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.


Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização de competente processo licitatório:

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPIR A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO – 04 122 2002 2004 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL – 03.000 SECRETARIA DE EDUCACAO – 12 361 2017 2014 – MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO-ENS.FUNDAMENTAL – 04.000 SECRETARIA DE SAUDE – 10 301 2006 2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 05.000 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15 122 2035 2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 06.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 20 122 2004 2031 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ME – 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 08 244 2014 2053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – 09.000 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 08 244 2014 2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 2006 2020 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

São João do Tigre - PB, 21 de Novembro de 2024.


ZENON FLORENCIO DE LIMA
Secretaria de Finanças

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.171.447/0001-97 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 15/07/2022 |
| NOME EMPRESARIAL VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA. | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE EPP | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.40-6-01 - Fabricação de lâmpadas 27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV GRACA ARANHA | NÚMERO 00057 | COMPLEMENTO SAL 505 |
| CEP 20.030-002 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO |
| UF RJ | ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITAVOGLIO@GMAIL.COM | |
| TELEFONE (21) 3828-2469 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2022 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/05/2024 às 12:06:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF

47.171.447/0001-97

Inscrição Estadual

12.542.860

Data da concessão da inscrição

15/07/2022

Nome empresarial

VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Título do estabelecimento

Natureza Jurídica

Sociedade Empresária Limitada

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Regime de apuração

Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito

Endereço do estabelecimento

AVN Graça Aranha, 00057 SAL 505
CENTRO - RIO DE JANEIRO RJ 20.030-002

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

15/07/2022

Atividades econômicas (CNAE)

Principal

46.49-4/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

Secundárias

27.40-6/01 - FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS

33.13-9/01 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS

33.21-0/00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

43.22-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

46.19-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO

46.63-0/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS

47.42-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO

47.53-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

77.39-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO

Unidade de cadastro

AFR 64.12 - AFR 64.12 - Capital

Unidade de fiscalização

AFR 64.12 - AFR 64.12 - Capital

Observação

Regime normal desde 15/07/2022. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 19/07/2022 14:28:25.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF

47.171.447/0001-97

Inscrição Estadual

12.542.860

Data da concessão da inscrição

15/07/2022

Nome empresarial

VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Sociedade Empresária Limitada

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Regime de apuração

Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito

Endereço do estabelecimentoAVN Graça Aranha, 00057 SAL 505
CENTRO - RIO DE JANEIRO RJ 20.030-002**Situação cadastral**

Habilitada

Data da situação cadastral

15/07/2022

ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

Unidade de cadastro

AFR 64.12 - AFR 64.12 - Capital

Unidade de fiscalização

AFR 64.12 - AFR 64.12 - Capital

Observação

Regime normal desde 15/07/2022. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 19/07/2022 14:28:25.



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
 Coordenadoria do ISS e Taxas

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | DATA DA INSCRIÇÃO |
|---------------------|-------------------|
| 1.409.713-9 | 15/07/2022 |



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| | |
|---|--|
| NOME OU NOME EMPRESARIAL | VOGLIO IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA |
| NOME FANTASIA | - |
| CPF OU CNPJ | 47.171.447/0001-97 |
| ATIVIDADES ECONÔMICAS | 243116 - ASSISTENCIA TECNICA E MANUT DE MAQ APAR E EQUIPAMENT 122114 - LAMPADAS-IND 217174 - ALUGUEL DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS 260380 - INSTALACAO DE SISTEMAS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO 261165 - INSTALACAO DE GERADORES E TRANSF DE ENERGIA ELETRICA 322016 - MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS-COM ATAC 324132 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS-COM ATAC 399116 - IMPORTACAO E EXPORTACAO 416231 - APARELHOS PARA CAPTACAO DE ENERGIA SOLAR-COM VAR 418056 - APARELHOS E UTENSILIOS ELETRODOMESTICOS-COM VAR |
| RESTRIÇÕES | VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL VEDADO O USO DA VIA PUBLICA VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL SIMPLES ESCRITORIO |
| GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS | 3 |
| GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO | 1 |
| ENDEREÇO COMPLETO | AVN GRACA ARANHA, 57, SAL 505 CENTRO 20030-002 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL | ATIVO |
| DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL | 05/08/2022 |

Aprovado pela Resolução SMF N° 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia 08/08/2022 às 00:15.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:

VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

| Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de início das atividades |
|--|--------------------|--|-------------------------------|
| 332.1211010-9 | 47.171.447/0001-97 | 15/07/2022 | 05/07/2022 |

Endereço:

AV Graca Aranha, 00057, SAL 505, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20.030-002

Capital Social:

R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Prazo de Duração

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Capital Integralizado:

8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Indeterminado

EPP

Último Arquivamento:

Balanco (Empresa)/Demonstrações Financeiras

Data
23/09/2022

Número
00005105200

Ato/eventos
223/251

Situação
Registro Ativo

Status
Sem Status

Objeto:

APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS-COMERCIO ATACADISTA; LÂMPADAS-INDUSTRIA; ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS; INSTALACAO DE GERADORES E TRANSFORMADORES DE ENERGIA ELETRICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO; IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS-COMERCIO ATACADISTA; APARELHOS PARA CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR-COMERCIO VAREJISTA; APARELHOS E UTENSÍLIOS ELETRODOMÉSTICOS-COMERCIO VAREJISTA; ALUGUEL DE MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS;

Atividades Econômicas:

- ◆ 4649402 Comércio Atacadista de Aparelhos Eletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico
- ◇ 4619200 Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias em Geral não Especializado
- ◇ 4322302 Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração
- ◇ 3321000 Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais
- ◇ 3313901 Manutenção e Reparação de Geradores, Transformadores e Motores Elétricos
- ◇ 2740601 Fabricação de Lâmpadas
- ◇ 7739099 Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados Anteriormente, sem Operador
- ◇ 4753900 Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo
- ◇ 4742300 Comércio Varejista de Material Elétrico
- ◇ 4663000 Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para Uso Industrial; Partes e Peças

Sócios:

CRISTIANO LEITAO DA CUNHA DUVIVIER

CPF/CNPJ: 075.497.817-61

Participação no capital: 720,00

Condição: Sócio

LEANDRO GUILHARDI FALCAO

CPF/CNPJ: 116.758.137-79

Participação no capital: 7.280,00

Condição: Sócio

LEANDRO GUILHARDI FALCAO

CPF/CNPJ: 116.758.137-79

Participação no capital: 0,00

Condição: Administrador

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: XXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXX

XXXXXXX

Observações:

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o/ANDAR

CERP: 2024.3693929.240-1

REQUERIDA EM: 08/10/2024

MODELO(A)>> CERTIFICA A a L <<

PARA FINS DE: LEILÃO



Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Recisórias;
- B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
- C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
- D - Ações Acidentárias;
- E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
- F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
- G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
- H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
- I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
- L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:

DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATRO ATÉ DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (02/10/2004 a 02/10/2024) dele(s).....

.....NADA CONSTA.....

Relativamente ao Nome de **VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA** Qualificação: 47171447000197 (conforme requerido)....

EMITIDA EM: 09/10/2024, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO.

TOTAL R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral de Justiça
 Código Identificador de Certidão
CABW52673-GKP
 Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 11-2024/2405770

Código de verificação de autenticidade: 14d03bc33ba533b22635705c8b49312e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

| IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE | |
|---|------------------------|
| Raiz de CNPJ: 47.171.447 | CAD-ICMS: Ativo |
| RAZÃO SOCIAL: VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. | |
| CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. | |
| EMITIDA EM: | 06/11/2024 ÀS 10:15:51 |
| VÁLIDA ATÉ: | 04/02/2025 |
| Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017 | |
| OBSERVAÇÕES | |
| De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro. | |
| Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004. | |
| A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml). | |
| A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. | |
| O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br). | |
| A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de | |



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA



Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 16/10/2024, em referência ao pedido 325510/2024, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

Voglio Importadora, Exportadora e Representações LTDA

CNPJ:

47.171.447/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

12.54286.0

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 05KG.3120.3011.4095

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 16/10/2024 às 13:30:16.4

Esta certidão tem validade até 14/04/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 17/10/2024 às 14:59:59.2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA.
CNPJ: 47.171.447/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:55 do dia 15/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2025.

Código de controle da certidão: **A124.2A1D.FC1A.E842**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.171.447/0001-97
Razão Social: VOGLIO IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRESENTACOES
Endereço: 1AV GRACA ARANHA 57 SAL 505 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20030-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2024 a 17/10/2024

Certificação Número: 2024091821575854855383

Informação obtida em 03/10/2024 10:11:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.171.447/0001-97
Razão Social: VOGLIO IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRESENTACOES
Endereço: 1AV GRACA ARANHA 57 SAL 505 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20030-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2024 a 01/01/2025

Certificação Número: 2024120306055854855320

Informação obtida em 05/12/2024 09:34:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

| | |
|---|--|
|  <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa</p> | <p>Código de Controle SC3MCXM99</p> |
|---|--|

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **VOGLIO IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 47.171.447/0001-97, inscrição municipal nº 1.409.713-9, com endereço no(a) AV GRACA ARANHA, nº 57 - SALA 505 - RJ Cep: 20030-002, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 17/09/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 03/01/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).



Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

| | |
|---|---|
|  <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO COORDENADORIA DO ISS E TAXAS</p> | <p>Nº AUTENTICAÇÃO 8811401042 ÓRGÃO FP/REC-RIO/CIS/F CONTROLE 826572027</p>  |
| <p>NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO</p> <p>VOGLIO IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA AVN GRACA ARANHA 000057 SAL 505 CENTRO RIO DE JANEIRO 20030-002 RJ</p> | |
| <p>CNPJ</p> <p>47.171.447/0001-97</p> | <p>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</p> <p>1.409.713-9</p> |
| <p>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1</p> <p>CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.</p> <p>VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição. Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.</p> <p>Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024. HORA: 16:25:19</p> <p style="text-align: center;"><small>Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.</small></p> | |
| <p style="text-align: center;">OBSERVAÇÕES</p> <p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm).</p> <p>O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.</p> | |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.171.447/0001-97

Certidão n°: 83566847/2024

Expedição: 03/12/2024, às 12:56:58

Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 47.171.447/0001-97, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria PMSJT/GCPE N.º 025/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO ALEXANDRE LEITE - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São João do Tigre - PB, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos celebrados por esta administração.

I – Gestor do Contrato: **MARIA CRISTIANE RAIMUNDO DA COSTA**

II – Fiscal Titular dos Contratos Compras e Serviços: **ELISANDRO DE ANDRADE SILVA**

II – Fiscal Titular dos Contratos de Obra e Serviços de Engenharia: **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA**

III – Fiscal Suplente do Contrato: **REJANE APARECIDA DOS SANTOS CORREIA**

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme está Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 02 de Janeiro de 2024.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2024.



Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional